

# 1

## Introdução

O objetivo deste trabalho é analisar o modelo de separação de Poderes na Constituição dos Estados Unidos. Temporalmente, está compreendido entre a Revolução Americana e as primeiras décadas do século XIX. Thomas Jefferson, James Madison e Alexander Hamilton são personagens-chave do debate constitucional desta época e, por isso, merecem uma atenção especial.

O conceito de separação de Poderes sofreu profundas mudanças entre o período revolucionário e a Constituição de 1787. As discussões sobre qual seria o melhor sistema para a divisão das funções governamentais suscitou intensas disputas em torno dos debates políticos constitucionais desta época.

A teoria da constituição mista foi seguidamente defendida e abandonada. A doutrina da separação pura foi o mote do discurso antifederalista, contrário aos partidários da Constituição, que adotou o modelo de freios e contrapesos. No âmago destes embates, havia o antagonismo entre dois projetos de sociedade e de país.

Os federalistas queriam construir uma estrutura política nova, que contivesse a participação popular generalizada na política dos Estados. Os antifederalistas, apesar de sua heterogeneidade, uniam-se na defesa da Confederação e do sistema de poder centrífugo, baseado na autonomia dos Estados e na abertura do governo à participação popular.

O âmago deste confronto permite um paralelo com duas ideologias – *Country* e *Court* – que já se rivalizavam na Inglaterra e que também nortearam o debate público norte-americano do século XVIII.

A ideologia *Country* defendia um ideal de sociedade agrária, em que a posse da terra garantia a independência não só econômica, quanto política dos cidadãos. O governo deveria ser o cenário de ação da virtude destes fazendeiros cívicos, seja através de um modelo de supremacia legislativa, seja por mecanismos de participação direta.

A tradição *Court*, contrariamente, reconhecia as mudanças que o comércio produzia na sociedade. A divisão do trabalho gerada pelo incremento das

atividades comerciais tornava o homem mais egoísta, voltado para o sucesso de seus projetos pessoais e não para o bem estar da república. O governo era compreendido como um veículo para que as grandes forças econômicas progredissem. O Executivo deveria se fortalecer para impor ao país um plano de expansão comercial, calcado no poderio das forças armadas.

Neste sentido, uma margem de clientelismo do Executivo no Legislativo e a rejeição de mecanismos de participação popular no governo eram necessárias para que as resistências ao expansionismo comercial fossem minimizadas.

O segundo capítulo deste trabalho expõe a origem deste antagonismo entre as ideologias *Country* e *Court* e seu desdobramento no debate constitucional norte-americano que discutia o modelo de separação de Poderes a ser adotado.

No terceiro capítulo, o foco de análise são os princípios essenciais da Constituição dos Estados Unidos, destacando-se seu papel de contenção da participação popular. No capítulo seguinte, o sistema constitucional de separação de Poderes definido em 1787 é estudado de modo pormenorizado.

A influência de Madison, Jefferson e Hamilton no sistema de separação de Poderes que se consolidou na política norte-americana é o tema do quinto capítulo, que ainda aponta a semelhança do pensamento destes dois últimos estadistas com as tradições *Country* e *Court*, respectivamente.

O trabalho se conclui com a retomada dos principais itens das conclusões parciais de cada capítulo e com um aprofundamento da discussão entre o comércio e a virtude, que serve de pano de fundo para o debate sobre a separação de Poderes ao longo do texto.

O trabalho se baseia nos estudos de história dos conceitos de John Pocock e Bernard Baylin para apontar quais eram os termos e quais as nuances com que foram usados como fundamento nos debates sobre a separação de Poderes. A importância deste método foi esclarecer como a linguagem utilizada no discurso dos principais publicistas da época pode revelar a ideologia, os interesses políticos e a conjuntura histórica da adoção da teoria dos freios e contrapesos na Constituição.

Os autores utilizados nesta pesquisa, com destaque para Antonio Negri e os já citados Baylin e Pocock, foram escolhidos para sustentar a hipótese central do trabalho: a de que o sistema de separação de Poderes de 1787 surgiu como um

mecanismo de resposta e controle da tendência popular da política norte-americana pré-constitucional.

A relevância deste estudo é demonstrar como uma constituição pode ser analisada sob um enfoque plural, que valoriza a conjuntura histórica e o caráter político com que foi criada. Além disso, o trabalho almeja esclarecer alguns temas tradicionais da teoria constitucional norte-americana, como a pertinência do controle de constitucionalidade das leis pelo Judiciário, a teoria do governo misto, a separação de Poderes e o modelo de freios e contrapesos.

Antes que o conteúdo da pesquisa possa ser tratado diretamente, a partir do próximo capítulo, são necessários alguns esclarecimentos de ordem formal para uma compreensão mais correta do texto.

Sempre que o termo “poder” se vincular a uma ramo específico do governo será empregado com letra maiúscula.

Só será empregada letra maiúscula nos termos “executivo”, “legislativo” e “judiciário” quando se referirem à instituição de um governo específico.

No contexto da relação entre os Poderes, os termos “fiscalização”, “controle” e suas derivações serão empregados com o sentido de um meio de impedir o abuso ou a extrapolação de competências e funções governamentais. Não há qualquer conotação de submissão, no sentido em que o termo será empregado.

Distingue-se o nome do livro, *O Federalista*, de todos os partidários da ratificação da Constituição, os “federalistas”, e daqueles contrários a sua adoção os “antifederalistas”.

Martin Diamond<sup>1</sup> esclarece que os federalistas se referiam ao termo “federal” não como “nacional” ou que pertence a toda uma Federação, acepção atual da palavra, mas como uma estrutura de poder delegado ou concentrado nos Estados, ou seja, como sinônimo de “federalismo”. Neste trabalho, o termo “federal” segue o sentido hodierno, ou seja, como sinônimo de poder concentrado.

---

<sup>1</sup> DIAMOND, Martin. “The Federalist on Federalism: ‘Neither a National Nor a Federal Constitution, But a Composition of Both’” in *Yale Law Journal*, Vol. 86, 1976-1977.